



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, PRONTO SOCORRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - “PORTA ABERTA” (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/FMS) Nº 103/2024 (Inexigibilidade Nº 013/2024 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-480, Telefone (46) 98812-5205 / 99976-7863, e-mail: nf.hsf@outlook.com, representada neste ato pelo Sr. Maico Trevisol, inscrito(a) no CPF sob o nº 040.587.699-80, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Marmeleiro – PR.

§1º - Os serviços ora contratados e a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, através do atendimento à sua população respectiva, compreendem os definidos, como segue:

I - Prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão – PR.

II - Internação Hospitalar (AIH's), com referência no quantitativo disponível de 827 AIH's pactuadas entre os 27 (vinte e sete) Municípios e a CONTRATADA, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas:

LEITOS DA HABILITAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR CONFORME CONSTA NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

LEITOS - NATUREZA	EXISTENTES	CONTRATADOS - SUS
Cirurgia Geral	21	20
Clinica Geral	21	19
Unidade de Isolamento	01	01
UTI Adulto – Tipo II	10	10
Cirúrgico/Diagnostico/Terapêutico	11	11
Obstetricia Cirúrgica	8	7
Obstetricia Clínica	2	2
Pediatria Clínica	9	8

III - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.



§2º - Na prestação dos serviços, deverão ser observados os seguintes preceitos:

- I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município CONTRATANTE;
- III – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;
- IV – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI – direito de informação à pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII – divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII – fomento dos meios para a participação da comunidade;
- IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

§3º - Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS e da contrapartida da CONTRATANTE.

§4º - Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos médico-hospitalares, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada até um limite dos leitos ou serviços contratados na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - internação eletiva;
- II - internação de emergência ou de urgência.

§1º - A internação eletiva somente será efetuada pela CONTRATADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional habilitado ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

§2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§3º - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria/Departamento de Saúde da CONTRATANTE para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§4º - Na ocorrência de dúvida sobre a necessidade da execução dos serviços de atendimento, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo o parecer conclusivo em 02 (dois) dias por parte do departamento afim do Município, para fins de fundamento das providências devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médica:

a) Atendimento médico, por especialidade conforme habilitações e disponibilidades registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde (SUS), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os eletivos, urgência ou emergência;

II - Assistência de enfermagem;

III - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:



- a) Todos os recursos disponíveis, na instituição CONTRATADA, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocômios necessários;
- c) Utilização de sala de cirurgia e de material e instalações correlatadas;
- d) Medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemo derivados;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Procedimentos, que fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
- h) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com serviço de hemodiálise à beira de leitos;
- i) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com garantia de avaliação cardiológica;

§1º - Independentemente da natureza do caso a ser assistido, e a exclusão da obrigação contratual prevista no Parágrafo Primeiro, fica obrigada a CONTRATADA a realizar os atendimentos que se enquadrarem em urgência ou emergência, caso não exista diagnóstico prévio do paciente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços aos pacientes assistidos.

§1º - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro de seu corpo clínico e de enfermagem;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou, se por esta autorizado.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de assistência de saúde.

§3º - No tocante a prestação de serviço de assistência, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em Enfermaria, conforme normas técnicas previstas para hospitais;
- 2 - é vedada a realização de qualquer cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente abrangido pelos efeitos deste contrato;
- 3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato; e.
- 4 - no atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de acompanhante.

§4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo e obrigado que a eventual alteração contratual decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida à CONTRATADA.

§5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§6º - Em caso de serem as quotas contratadas insuficientes para atendimento dos usuários encaminhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder solicitação à Secretaria/Departamento Municipal da Saúde quanto a sequência ou não dos atendimentos supervenientes, os quais haverão de ser suportados por conta extraordinária àquelas previstas neste contrato.



§7º - A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobre preço.

§8º - Será realizado o Atendimento Porta Aberta;

§9º - Efetuar a adequada manutenção no prédio e equipamentos que constam no mesmo;

§10º - Estar regular com as licenças necessárias para ao funcionamento do estabelecimento, assim como com as determinações dos órgãos de fiscalização para regularização das instalações, destino final de esgoto e lixo hospitalar;

§11º - Acatar as decisões discutidas/aprovadas pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro – PR;

§12º - Assumir a responsabilidade única e exclusiva por todas e quaisquer despesas resultantes da execução do presente contrato, dentre as quais: com o consumo de energia elétrica, água e telefone que ocorrer no estabelecimento, assim como, com alimentação dos pacientes internados e do material de expediente necessário ao funcionamento do estabelecimento, bem como as despesas com pessoal (médicos, enfermeiros, etc.);

§13º - Efetuar o recolhimento de todos os encargos e tributos e manter-se em situação regular com as fazendas públicas, assim como, com os órgãos de fiscalização de classe, de fiscalizações ambientais de saúde;

§14º - Disponibilizar pelo menos 03 (três) leitos em enfermaria de forma permanente para realizar todas internações que forem necessárias, respeitando-se a capacidade do estabelecimento;

§15º - Permitir e aceitar que o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde efetuem fiscalização dos serviços prestados, inclusive através de auditoria técnica e adequada, devendo nesta situação a acatar as glosas e exclusões de internações e procedimentos efetuados sem os requisitos necessários;

§16º - Além do imóvel descrito na cláusula primeira, o contratado deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos para prestação dos serviços: UTI, Centro Cirúrgico, Cardioversor/ Desfibrilador e Ambu com reserva de oxigênio, bem como realizar os devidos encaminhamentos às especialidades necessárias ao atendimento do quadro clínico do paciente naquele momento, juntamente com apoio diagnóstico;

§17º - A CONTRATADA deverá disponibilizar, as suas expensas, os profissionais necessários para o funcionamento do estabelecimento, entre os quais, o administrador, médicos, enfermeiros, técnicos, agentes de manutenção e serviços gerais, sendo que, todos com habilitação adequada para a função, e em número suficiente para atender a necessidade durante a vigência do contrato, sem ferir as leis trabalhistas e acúmulo de funções e sobrecarregando funcionários;

§18º - A remuneração e respectivos encargos dos profissionais citados serão de inteira responsabilidade do contratado;

§19º - O contratado deverá providenciar e disponibilizar local adequado e apropriado, segundo as normas técnicas de higiene e vigilância sanitária, para depósito do lixo hospitalar e demais resíduos produzidos pelo mesmo.

§20º - A CONTRATADA deverá atender gestantes de risco habitual.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

II - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentos;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, item 3, para realização de atendimentos de urgência e emergência;



VI - justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando do impedimento para a realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

IX - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

X - dispor de Comissão de Infecção Hospitalar;

XI - dispor de Comissão de Ética Médica;

XII - notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIII - fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, o qual igualmente servirá para embasar o pagamento ou eventual ressarcimento pecuniário pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS e pela contrapartida da CONTRATANTE, pelo atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1- Nome do Paciente;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Motivo da internação;
- 5- Data da internação;
- 6- Data da alta;

a) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Relatório do Atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.

XIV - Assegurar visita aos pacientes internados de acordo com os horários pré-estabelecidos pela própria CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município CONTRATANTE, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, sem exclusão da responsabilidade nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou dos órgãos que compõe o SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes, e igualmente não constitui solidariedade ou subsidiariedade de responsabilidade por parte destes em relação ao ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
309	08.02	10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.30.00	0
310		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.30.00	303
311		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	0
312		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	303
313		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	494

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do CONTRATANTE, o valor mensal de R\$ 89.035,26 (oitenta e nove mil e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total contratual de R\$ 1.068.423,12 (um milhão e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos).

§1º - O valor será devido independente da efetiva utilização dos serviços disponibilizados, servindo como contrapartida da CONTRATANTE aos valores efetivamente pagos à CONTRATADA pelo SUS por decorrência de seu credenciamento direto com o Ministério da Saúde.

§2º - Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

§3º - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

§4º - Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§5º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados e demais pertinentes quanto a natureza do contrato administrativo (certidões, etc.), obedecendo, para tanto, os procedimentos legais e o prazo de até 25º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados;

II - A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los ao órgão Municipal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - os relatórios/laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistos pelos órgãos competentes do SUS;

IV - na hipótese da CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de Autorização de Internação (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo; assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V - as contas rejeitadas (glosadas) pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sob pena de renúncia tácita do direito de cobrança. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, adimplido-se as eventuais diferenças que houverem, no pagamento seguinte, ficando porém o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quando ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.

§1º - Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§1º - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

§2º - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

§3º - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

§4º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

§5º - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

§6º - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

§7º - Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

§8º - Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

§9º - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§10º - O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§11º - O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

§12º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, pelo Conselho Municipal de Saúde e por demais órgãos legitimados para tanto, mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Quando entender necessário, o CONTRATANTE através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais da CONTRATADA, comprovadas e obrigadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato, com a aplicação das penas devidas, ou a revisão das condições ora estipuladas, caso consensual e admissível ao interesse do CONTRATANTE.

§3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará, ao CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§5º - Complementarmente a fiscalização do CONTRATANTE, a Contratada admite e se submete a avaliação periódica a ser realizada pelo órgão colegiado constituído para esta finalidade específica, e com



composição pelos representantes do Consórcio Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e da própria CONTRATADA, cujo o reconhecimento e legitimação dar-se-á por ato emanado do Município de Francisco Beltrão, no exercício de sua competência de gestão plena.

§6º - As avaliações rotineiras estatuídas no Parágrafo 5º desta Cláusula, necessariamente parametrizaram medidas didáticas para a CONTRATADA na execução dos serviços e eventualmente poderão ensinar a aplicação de penalidades pelo órgão colegiado supra referido ou pelo CONTRATANTE, com indicação daquele órgão referido, na forma prevista neste Contrato ou outras que se oportunizarem convenientes e legítimas, podendo inclusive culminar a rescisão do Contratado, como cominação das sanções pertinentes.

§7º - A CONTRATADA assume o franqueamento irrestrito de acesso as suas dependências e aos seus procedimentos ao representante do Consórcio Regional de Especialidades (CRE), identificado para o desempenho da função de Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos, respeitadas as devidas legalidades quanto a ética médica (prontuários) e sigilos empresariais.

§8º - A CONTRATADA fica obrigada a dispor em suas dependências de informativos sobre o direito dos pacientes em relação aos seus atendimentos, bem como indicativos sobre o acesso à OUVIDORIA a ser realizada pelo Consórcio Regional de Especialidades (CRE), para eventuais reclamações e denúncias em relação a execução dos serviços ora contratados.

§9º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

§10º - A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena do CONTRATANTE suspender os pagamentos até a apresentação dos documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de outubro de 2024, ou seja, até 01 de outubro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

§1º - O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

§2º - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

§3º - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

§4º - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§5º - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Rudimar Ernandes Walkowiecz.

14.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

14.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

14.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

14.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

14.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

14.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



14.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

14.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

14.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

14.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

14.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

14.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

14.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

14.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

14.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

14.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

14.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

14.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.6.1.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

128

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 24 de setembro de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:52470
423953
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2024.09.24
08:20:46 -03'00'

MAICO
TREVISOL:040
58769980
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
Maico Trevisol
CONTRATADA

Assinado de forma
digital por MAICO
TREVISOL:04058769980
Dados: 2024.09.24
15:36:05 -03'00'

WAGNER LUIZ
BARELLA:02316662927
Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

Assinado de forma digital por
WAGNER LUIZ
BARELLA:02316662927
Dados: 2024.09.24 10:39:04 -03'00'

Testemunhas:

FERNANDO
CARNEIRO
Fernando Carneiro
CPF: 018.015.069-30

Assinado digitalmente por FERNANDO CARNEIRO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=23863282000114, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=0014038450, CN=FERNANDO CARNEIRO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.24 08:38:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Documento assinado digitalmente
gov.br JANAINA DE OLIVEIRA FABRIS
Data: 24/09/2024 10:51:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaina de Oliveira Fabris
CPF: 073.807.139-06



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, PRONTO SOCORRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - “PORTA ABERTA” (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/FMS) Nº 103/2024 (Inexigibilidade Nº 013/2024 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

OBJETO: Contratação da SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.812.519/0001-07, para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR: valor mensal de R\$ 89.035,26 (oitenta e nove mil e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total contratual de R\$ 1.068.423,12 (um milhão e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de outubro de 2024, ou seja, até 01 de outubro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de setembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 24 de setembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1805- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná**, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)**, com recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária e do provável excesso de arrecadação para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Fonte	Valor (R\$)
05	DEPTO DE VIAÇÃO E OBRAS	
001	Divisão de Viação e Obras	
26.782.0005.1.230.000	Aquisição de Rolo Compactador - Convênio MAPA	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente	000 475.851,82
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente	960 274.148,18
TOTAL		
TOTAL GERAL		750.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária e do provável excesso de arrecadação no valor **R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme incisos II e III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de Dotação

Funcional Programática	Fonte	Valor (R\$)
10	DEPTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
001	Divisão de Fomento Agrícola	
20.606.0027.1.222.000	Pavimentação Asfáltica em Vias Rurais	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (593)	000 475.851,82
TOTAL		475.851,82

Provável Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita	Fonte	Valor (R\$)
2.4.1.4.99.0.1.05.00.00.00.00	Rec. Conv. Rolo Compactador – MAPA (19856)	960 274.148,18
TOTAL		274.148,18
TOTAL GERAL		750.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 25 de setembro de 2024.

PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, PRONTO SOCORRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PORTA ABERTA” (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/FMS) Nº 103/2024 (Inexigibilidade Nº 013/2024 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1805- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Contratação da SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.812.519/0001-07, para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR: valor mensal de R\$ 89.035,26 (oitenta e nove mil e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total contratual de R\$ 1.068.423,12 (um milhão e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de outubro de 2024, ou seja, até 01 de outubro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de setembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 24 de setembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE 8ª PARCELA

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Munícipes de Marmeleiro a liberação de recursos conforme TERMO DE ADESÃO – Firmado com a Secretaria de Estado da Educação referente a 8ª parcela no valor de **R\$ 30.395,61 (trinta mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)** para o Transporte Escolar Estadual.

Marmeleiro, 25 de setembro de 2024.

PAULO JAIR PILATI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 8 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Comunica licença tratamento de saúde concedida à servidora da Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná.

O **Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Resolução nº 02/2013 e da Lei nº 2.136/2013 e artigo 55 da Lei Complementar 2.095/2013,

CONSIDERANDO a documentação apresentada junto ao Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, licença tratamento de saúde por 90 (noventa) dias consecutivos, à servidora **ANELIA PAVAN MORO**, matriculada sob nº 900037-2/1, no cargo de técnica contábil, pelo período de 23 de agosto de 2024 a 20 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de agosto de 2024.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Alcindo Neriques Dias
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

